

3 — A apresentação de cada lista deverá ser subscrita por, pelo menos, 12 sócios em pleno uso dos seus direitos, para além dos que constam na lista.

4 — Caso à data da assembleia geral para eleição dos corpos directivos não existam listas, deverá ficar marcada nova assembleia para 15 dias depois.

5 — Durante o prazo acima referido, deverá a assembleia geral, através do seu representante máximo, proceder à elaboração de uma lista para apresentação a sufrágio.

6 — Os sócios eleitos ou indicados nos termos do número anterior só poderão ser dispensados do exercício do cargo, por motivo que se considere justificado, em assembleia geral.

7 — Constitui motivo de escusa o facto do sócio ter servido em duas direcções anteriores consecutivas ou em quatro alternadas.

### Da substituição

#### ARTIGO 28.º

1 — No caso de impedimento ou vacatura de um ou mais elementos de qualquer órgão directivo, os restantes comunicarão o facto ao presidente da mesa da assembleia geral que providenciará, de imediato, a tomada de posse do primeiro suplente do órgão em causa, e assim sucessivamente.

2 — Consideram-se impedimentos:

- a) Doença prolongada do sócio ou seu familiar directo;
- b) Motivos profissionais, desde que devidamente aceites pelos restantes elementos do respectivo órgão.

### Da concessão de benefícios

#### ARTIGO 29.º

Os benefícios previstos nos termos dos estatutos serão concedidos mediante prévia deliberação da direcção, desde que estejam regulamentados ou devidamente autorizados pela assembleia geral e as disponibilidades financeiras permitam a sua concessão.

#### ARTIGO 30.º

Na concessão dos benefícios referidos no artigo anterior não serão considerados:

- a) Os sócios que não tenham em dia o pagamento das quotas;
- b) Os sócios suspensos por qualquer motivo;
- c) Os sócios que hajam sofrido pena aplicada pela sua entidade patronal, que implique a não transferência do subsídio por parte dessa entidade, por período de tempo igual ao da pena.

## CAPÍTULO IV

### Da disciplina

#### ARTIGO 31.º

1 — O sócio que se recusar a desempenhar o cargo directivo para que foi designado ou que o abandonar sem que o pedido de escusa tenha sido atendido, ficará suspenso dos seus direitos durante um ano contado da data em que deveria tomar posse ou da data em que abandonar o respectivo cargo.

2 — Os elementos da direcção que faltarem a mais de três reuniões consecutivas ou oito alternadas, sem justificação, ou que manifestem desinteresse pela actividade que lhes incumbe, ficarão suspensos dos seus direitos durante um ano contado da data em que atingiu o limite de faltas acima referidas ou a partir da data em que foi considerado, pelos restantes membros da direcção, o manifesto desinteresse referido.

#### ARTIGO 32.º

As responsabilidades disciplinares dos sócios e beneficiários, para além das já mencionadas nestes Estatutos, serão regulamentadas e fixadas pela assembleia geral, em regulamento próprio.

#### ARTIGO 33.º

1 — Perdem a qualidade de sócio e todas as regalias os que tiverem em atraso o pagamento de quotas ou reembolsos por mais de três meses.

2 — A sua readmissão só poderá verificar-se depois de decorrido um ano sobre a data da deliberação que declarou a perda da qualidade de sócio, se a direcção atender o pedido.

## CAPÍTULO V

### Das finanças

#### ARTIGO 34.º

Constituem receita da associação:

- a) Os subsídios concedidos pela Câmara Municipal e quaisquer outras entidades;
- b) O produto de quotas, taxas e multas previstas nos estatutos;
- c) Legados, subsídios e donativos eventuais;
- d) Os juros de capitais depositados.

#### ARTIGO 35.º

1 — As despesas só poderão ser pagas depois de autorizadas pela direcção.

2 — As autorizações de pagamento serão assinadas pelo presidente e subscritas pelo secretário, indicando-se a classificação orçamental em que tiverem cabimento.

3 — As autorizações que não forem liquidadas até 31 de Dezembro consideram-se caducadas nessa data, devendo ser substituídas.

4 — Poderão ser aprovados dois orçamentos rectificativos em cada gerência para satisfação de encargos imprevistos no orçamento ordinário e reforço de verbas que nele forem insuficientemente dotadas.

#### ARTIGO 36.º

O levantamento de dinheiro depositado é efectuado por meio de cheque assinado pelo presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente, ou pelos seus substitutos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO 37.º

Compete à mesa da assembleia geral, com recurso para a assembleia geral, interpretar os estatutos e decidir sobre eventuais lacunas, em conformidade com a lei.

Está conforme o original.

10 de Julho de 2006. — A Notária, por delegação, (*Assinatura ilegível.*) 3000211258

### CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE POLÍTICAS DO ENSINO SUPERIOR

Certifico que, por escritura de 29 de Junho de 2006, exarada a fls. 26 e 27 do livro de notas n.º 69-A, deste Cartório Notarial de Matosinhos, foi constituída a associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada por Centro de Investigação de Políticas do Ensino Superior, com sede na Rua do 1.º de Dezembro, 399, em Matosinhos, tendo por objecto a realização de investigação no domínio das políticas de ensino e investigação, nomeadamente na área do ensino superior, as actividades ligadas à reflexão crítica do ensino superior e da investigação, a prestação de serviços especializados bem como o desenvolvimento de actividades de formação na sua área de competência.

Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou pessoas colectivas que se agrupam nas seguintes categorias: associados efectivos e associados honorários.

São órgãos sociais da associação, a assembleia geral, a direcção, o conselho científico, o conselho consultivo e o conselho fiscal.

Esta conforme o original.

29 de Junho de 2006. — O Notário, *Luís Fernando Laboreiro Henriques.* 3000211340

### ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA BEIRA INTERIOR

Certifico que, por escritura pública de 14 de Julho de 2006, lavrada no Cartório Notarial do Sabugal, a fl. 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-D, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Natação da Beira Interior, com duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição, com sede nas piscinas e pavilhão municipais, na Rua de Joaquim Manuel Correia, sem número, freguesia e concelho do Sabugal, e que tem como fim a «promoção e desenvolvimento da natação na Beira Interior» e

cujos órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção, o conselho de arbitragem, o conselho fiscal, o conselho jurisdicional e o conselho disciplinar.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2006. — A Ajudante, em substituição legal, *Maria da Luz Pereira Terras*. 3000211807

## CENTRO MUNDIAL DE MISSÕES

Certifico que, por fotocópia extraída da escritura lavrada de fl. 53 a fl. 53 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial de Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara, sito na Avenida do Dr. António José de Almeida, cidade de Oliveira de Azeméis, no dia 5 de Julho de 2006, perante mim, a notária, compareceram como outorgantes:

José Maria Ferreira, casado, natural da freguesia de Chaves, concelho de Arouca, residente na Rua do Alto da Subida, 190, freguesia de Carregosa, deste concelho, bilhete de identidade n.º 1774179, de 13 de Janeiro de 2006, Aveiro;

Maria Etelvina Calvão da Cruz, casada, natural da freguesia de Vilarelho da Raia, concelho de Chaves, residente com o primeiro outorgante, bilhete de identidade n.º 3515487, de 13 de Janeiro de 2006, Aveiro;

Marco António Jorge de Freitas, casado, natural do Brasil, residente na Avenida do Dr. António José de Almeida, 300, desta cidade de Oliveira de Azeméis, bilhete de identidade n.º 12875647, de 2 de Novembro de 2004, Lisboa;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade atrás mencionados, passados pelos respectivos Serviços de Identificação Civil.

E por eles foi dito que, por esta escritura, constituem uma associação, sem fins lucrativos, denominada por Centro Mundial de Missões, com sede na Rua do Alto da Subida, 190, freguesia de Carregosa, concelho de Oliveira de Azeméis, cujo objecto consiste na propagação do evangelho, a criação, gestão, animação e desenvolvimento de obras sociais, assistência e ajuda humanitária dentro dos princípios evangélicos, desenvolver acções de formação cristã, apoio a outras obras ou missões cristãs em Portugal e no estrangeiro.

Que esta associação deverá reger-se pelos estatutos constantes de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram-me exibidos o certificado de admissibilidade da denominação adoptada passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 31 de Maio de 2006 e o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada n.º 592002802.

Esta escritura foi lida aos outorgantes bem como explicado o seu conteúdo.

### Estatutos da associação Centro Mundial de Missões (documento complementar)

#### ARTIGO 1.º

A associação religiosa, sem fins lucrativos, a que respeitam os presentes estatutos, denomina-se, para todos os efeitos legais, por Centro Mundial de Missões (CMM).

#### ARTIGO 2.º

A associação tem a sua sede na vila de Carregosa, concelho de Oliveira de Azeméis, Rua do Alto da Subida, 190, 3720-019 Oliveira de Azeméis.

#### ARTIGO 3.º

A associação tem como objectivos:

- A propagação do Evangelho;
- A criação, gestão, animação e desenvolvimento de obras sociais, assistência e ajuda humanitária dentro dos princípios evangélicos;
- O desenvolvimento de acções de formação cristã;
- O apoio a outras obras ou missões cristãs em Portugal e no estrangeiro.

#### ARTIGO 4.º

A duração da associação é indeterminada.  
O ano social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO 5.º

A associação é composta por membros aderentes. Os membros aderentes são as pessoas que se comprometem a dispor dos seus conhecimentos e capacidades, com vista aos objectivos descritos no artigo 3.º

#### ARTIGO 6.º

Para ser admitido como membro é necessário:

- Preencher e assinar um pedido escrito;
- Aceitar integralmente os estatutos e o regulamento interno da associação;
- Ser aceite pelo conselho de administração, que, em caso de recusa, não tem que justificar a sua decisão.

#### ARTIGO 7.º

Qualquer membro da associação perde esta qualidade nos casos seguintes:

- Por demissão;
- Por expulsão pronunciada pelo conselho de administração por qualquer motivo grave, segundo o critério deste;
- Quando o interessado, tendo sido convidado por carta registada a apresentar-se perante o conselho de administração para fornecer explicações, se tenha recusado a fazê-lo;
- Por morte.

#### ARTIGO 8.º

Os recursos económicos da associação provêm das quotas dos associados, donativos e outros que não estão interditos pela lei e regulamento em vigor.

#### ARTIGO 9.º

Os órgãos da associação são:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

#### ARTIGO 10.º

A assembleia geral é composta de todos os membros no activo, sendo dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente e dois secretários.

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, um vez por ano, e sempre que for convocada pelo presidente, podendo ser requerida pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por um terço dos membros da associação.

A associação reunirá ainda nos demais casos previstos na lei, deliberando com as maiorias legalmente exigíveis.

#### ARTIGO 11.º

As reuniões ordinárias da assembleia geral têm por fim:

- Promover a união de todos os seus membros;
- Eleger os membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando for caso disso;
- Para aprovação do balanço.

#### ARTIGO 12.º

A assembleia geral tem as competências previstas na lei e deverá apreciar a situação moral e financeira da associação.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral pode deliberar dissolver a associação e atribuir os bens da mesma, em conformidade com o disposto nos artigos 175.º e 166.º do Código Civil.

A assembleia geral também poderá decidir pela fusão com outra associação desde que tenha objectivos semelhantes, devendo para o efeito ser composta, no mínimo, por dois terços dos membros associados.

#### ARTIGO 14.º

A associação é administrada pelo conselho de administração composto por membros eleitos por dois anos em assembleia geral. Os membros podem ser reeleitos.

O conselho de administração compõe-se por um presidente, um secretário, um tesoureiro.

O conselho de administração tem poderes alargados para fazer ou autorizar todos os actos ou operações que se integrem dentro do objectivo da associação e que não são da responsabilidade da assembleia geral.

#### ARTIGO 15.º

O conselho de administração reúne-se, no mínimo, uma vez por ano, mediante convocação do presidente.